Protocolo nº 534/2025 Data: 04/04/2025 Hora: 15:06
PL Nº 21/2025
Selo de Protocolo Adicionado em 13/05/2025 às 12:51

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave T3z-62025-AQx

Dispõe sobre a semana do Combate ao Feminicídio.

Os vereadores JOSUEL DA CONCEIÇÃO E ANDREA GARCIA, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído a semana do Combate ao Feminicídio, a ser comemorado na semana do dia 25 de novembro.

Art. 2º Fica instituído por esta Lei que tem por finalidade garantir a consecução dos seguintes objetivos:

I. Debater medidas integradas de prevenção;
II. Divulgar informações sobre o combate ao feminicídio;
III. Promover eventos para o debate sobre a política nacional de combate ao feminicídio;
IV. Divulgar boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
V. Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio.
VI. Mobilizar a comunidade em geral para a participação nas ações de prevenção e enfretamento ao feminicídio.
VII. Promover a participação das escolas municipais e das mulheres, afim de lhes garantir oportunidades na vida, no trabalho e na coletividade.
VIII. Divulgar as atividades socioeducativas, tais como leitura de textos, informativos, palestras, peças teatrais, exposições, exibição de filmes, jogos e brincadeiras, com o objetivo de incentivar a discussão acerca das desigualdades socioeconômicas e culturais, entre os seres humanos, em especial as mulheres.

Art. 3º As atividades socioeducativas previstas neste artigo atendem ao disposto na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), com especial

atenção aos invisos V, VIII e IX do artigo 8º e ao inciso IV do artigo 35 e na Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015 (Lei de Combate ao Bulling).

Art. 3º Fica revogada a Lei municipal 2.687, de 21 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 01 de abril de 2025.

Assinado Digitalmente Por: Josuel da Conceição
CPF: **********
Data:01.04.2025

Josuel da Conceição
Vereador

Assinado Digitalmente Por: Andrea Aparecida Garcia Tardio
CPF: **********
Data:01.04.2025

Andrea Aparecida Garcia Tardio
Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave T3z-62025-AQx

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave T3z-62025-AQx

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca combater e prevenir o feminicídio no município de Monte Mor, e também para familiares que são vítimas indiretas do crime.

Feminicídio é o crime praticado contra a vida de mulheres cometido em razão do gênero, ou seja, em que a vítima é morta pelo fato de ser mulher. Desse modo, enquadra-se em feminicídio o crime que envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher como razão principal para a prática do homicídio, nos termos da Lei 13.104 de 2015.

De acordo com o Ministério da Saúde, quando a violência ocorre em ambiente doméstico, apresenta características específicas e complexas. Muitas vezes é cometida por conhecidos, parceiros, familiares e se repete em ciclos, visto que a mulher, por diversos motivos, tais como medo, vergonha ou dependência financeira e afetiva, muitas vezes não consegue sair da situação.

Ressalte-se que, conforme o Decreto 1.973, de 1º de agosto de 2016, violência contra a mulher envolve qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. De acordo com o mesmo decreto, é direito de toda mulher ser livre de violência e de todas as formas de discriminação, ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação.

Segundo dados coletados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mais de 51 mil pessoas do gênero feminino foram mortas por seus parceiros ou membros da família em 2023. Isso equivale a 140 mulheres mortas todos os dias. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, o número de feminicídios no último ano aumentou no país, chegando a 1.467 vítimas, maior resultado desde a criação da lei que criminaliza esse tipo de violência, instituída em 2015. Ameaças, agressões e stalking também aumentaram consideravelmente.

É importante salientar que a violência constitui problema de grande relevância também para a saúde pública pois, além do aumento da mortalidade, há o aumento na demanda por atendimentos, visto que esses são em geral, o local mais procurado pelas vítimas. Sendo assim, a proteção de vítimas de violência possui especificidades e complexidades que demandam ações de vários setores e instituições em todos os níveis de gestão.

Na mesma linha, visa promover ações de conscientização da sociedade por meio de debates que tratem dessa problemática tradicionalmente rotulada como algo privado e incentiva denúncias e ações que eduquem e responsabilizem os autores das agressões. Assim, a atuação do poder público municipal para o enfrentamento do feminicídio se faz eminentemente necessária a fim de combater e prevenir as mortes violentas de mulheres.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 01 de abril de 2025.

Josuel da Conceição
Vereador

Andrea Aparecida Garcia Tardio
Vereadora

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave T3z-62025-AQx